



PROCESSO Nº e. 342/17

PROTOCOLO Nº 14.668.249-9

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 155/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA VISÃO – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 295/18 – Sued/Seed, de 09/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio.

O Colégio Estadual Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Treze de Maio, nº 3824, São Cristóvão, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3701/17, de 10/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 à 05/06/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3274/89, de 04/12/89, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 6174/93, de 19/11/93, e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 365/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 à 06/08/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 119/17, de 22/05/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 23/05/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº e. 342/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 664/18 - CEF/Seed, de 09/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso.

### III - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **Biblioteca** está adaptada em uma sala de aula. O espaço é reduzido e pouco ventilado. São realizadas pesquisas bibliográficas e leitura, com poucos alunos de cada vez, devido ao espaço. Atende a comunidade escolar. O acervo está atualizado e é suficiente para atender ao curso.

(...) **Laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia: o espaço é adequado, porém necessita de reformas, pois é pouco ventilado e a iluminação é fraca. Também precisa melhorar os materiais, que são antigos e alguns estão estragados. Ambiente próprio com 40 m<sup>2</sup>.

(...) O **Certificado de Conformidade** nº 782/17, é válido até 30/03/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 020/17, de fevereiro/17, vigência outubro/17.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

a) Avaliação de Curso/Alunos:

ENSINO	ANO/ SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	26	92	123	111	99	0	0	0	0	0	7	19	24	16	11	2	3	1	9	8	17	70	98	86	80
	7º	126	32	87	130	98	0	1	0	1	0	23	15	16	30	16	3	4	7	9	12	100	12	64	90	70
	8º	103	115	40	72	112	2	1	0	0	0	14	18	14	13	24	4	14	1	9	8	83	82	25	50	80
	9º	114	85	103	22	62	0	2	0	0	0	13	14	16	9	11	3	2	8	0	8	98	67	79	13	43



PROCESSO N° e. 342/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade que venceu em 30/03/18. A Licença Sanitária expirou em outubro/17, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto a Biblioteca que funciona em ambiente adaptado com espaço reduzido, pouco ventilado e comporta poucos alunos, e o Laboratório de Ciências que necessita de reformas, os materiais são obsoletos e necessitam de melhorias.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/17 a 06/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária;

b) sanar as deficiências do laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) providenciar espaço adequado para a Biblioteca.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 342/17

d) informar o estágio de desenvolvimento das melhorias e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso das deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente em exercício